

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR HÍBRIDA Dia : 24/06/2021

| Nome Parlamentar | Partido | Hora |
|--------------------|---------|----------|
| AMILTON FILHO | SDD | 14:34:00 |
| CAIRO SALIM | PROS | 14:36:06 |
| CHICO KGL | DEM | 14:36:03 |
| CORONEL ADAILTON | PROG | 14:36:38 |
| DEL.EDUARDO PRADO | DC | 14:36:18 |
| PAULO TRABALHO | PSL | 14:48:47 |
| THIAGO ALBERNAZ | SDD | 14:36:49 |
| VINICIUS CIRQUEIRA | PROS | 14:35:01 |



Justificados :

| Nome Parlamentar | Partido | Texto |
|------------------|---------|-------|
|------------------|---------|-------|

Totalização

Presentes : 8 Ausentes : 33 Justificativas : 0

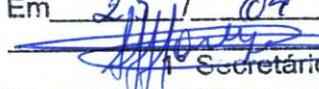


PRESIDENTE COMISSÃO



APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 19 / março / 2023

Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 25 / 04 / 2023

Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 455/P

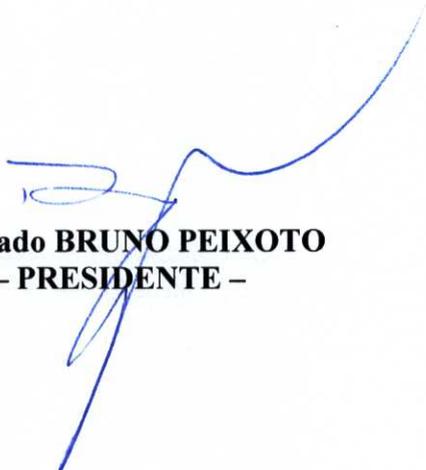
Goiânia, 26 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 217, extraído do Processo Legislativo nº 2019007291, aprovado em sessão realizada no dia 25 de abril do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO WILDE CAMBÃO**, que altera a Lei nº 14.694, de 19 de janeiro 2004, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 217, DE 25 DE ABRIL DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 14.694, de 19 de janeiro 2004, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.694, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Torna obrigatória a disponibilização, à pessoa com deficiência visual, de cardápios em formato acessível nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 14.694, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás obrigados a disponibilizar, às pessoas com deficiência visual, cardápio em formato acessível, impressos em Braille e em formato digital.

§ 1º O cardápio acessível conterà todas as informações constantes no cardápio comum impresso aos demais consumidores e atenderá aos requisitos da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º Os cardápios em Braille deverão ser expostos em local de fácil acesso à pessoa com deficiência visual ou a seu acompanhante.

§ 3º Considera-se formato acessível digital os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONTES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.054

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.984, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Art
217

Altera a Lei nº 14.694, de 19 de janeiro 2004, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.694, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Torna obrigatória a disponibilização, à pessoa com deficiência visual, de cardápios em formato acessível nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.694, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares localizados no Estado de Goiás obrigados a disponibilizar, às pessoas com deficiência visual, cardápios em formato acessível, impressos em Braille e em formato digital.

§ 1º O cardápio acessível conterá todas as informações constantes no cardápio comum impresso aos demais consumidores e atenderá aos requisitos da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º Os cardápios em Braille deverão ser expostos em local de fácil acesso à pessoa com deficiência visual ou a seu acompanhante.

§ 3º Consideram-se com formato acessível digital os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 385924

LEI Nº 21.985, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Institui o Dia Estadual do idoso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Idoso, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º O Poder Público estadual poderá, no Dia Estadual do Idoso, promover campanhas e eventos de prevenção de doenças que afetam a terceira idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JEFERSON RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 385925

LEI Nº 21.986, 2 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa da Caçada da Rainha, realizada no Município de São João d'Aliança/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 385926

LEI Nº 21.987, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 05 de JUNHO de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -